



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tangará

LEI Nº 138/79

DELIMITA a Zona Urbana da Vila do Trairi, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definitivamente delimitada a zona urbana da Vila do Trairi a qual passará a obedecer os seguintes criterios:

A) ZONA URBANA

Inicia-se no marco nº 1, sito numa cancela colocada em uma cerca de avelos situada a poucos metros do grupo Escolar Rural situado próximo das residencias do DNOCS, a qual serve de limites das propriedades do Sr. Theodorico Bezerra e DENCS; daí segue a situada cerca de avelós e vai até ao marco nº 2, locado na ribanceira esquerda do sangradouro do açude Trairi; daí seguindo a situada ribanceira esquerda do sangradouro vai até encontrar o marco nº 3 firmado junto a caixa d'água a do DNOCS, situado na parede do mencionada açude vai até o marco nº 4 ficando na outra ponta do aludido baldo; daí tomando direção reta rumo ao sul segue até encontrar o marco nº 5 localizado nos fundos da casa de morador onde mora o senhor Henrique Felix vulgo Brejeiro; inclusive daí, seguindo outra cerca de avelós vai até o marco nº 6 ficando na ribanceira direita do riacho da Gurita; daí seguindo a aludida ribanceira direita vai até ao marco nº 7, localizado na sua junção com uma cerca de garrancheira que serve de divisão da propriedade do senhor Theodorico Bezerra e do DNOCS; e finalmente, seguindo a situada cerca de garrancheira vai dá o seu ponto final no marco nº 1 acima discriminado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará, 18 de outubro de 1979.

J. Pontes

Daulos